



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)

EDITAL Nº	103/2023
PROCESSO Nº	173/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº	43/2023
DATA DA REALIZAÇÃO	05/01/2024
HORÁRIO	09h00m
	Sala de Licitações
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro - Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 173/2023, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica em estrutura de rede e equipamentos de informática aos departamentos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 (**Institui o pregão para União**), Decreto Municipal nº. 1.167/2018, (**Institui o pregão no município**), Decreto nº 1140, de 01 de setembro de 2017 (**Regulamenta o Registro de Preços**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 (**Regulamenta as licitações e contratos**), com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº. 596 - Centro, neste município, iniciando-se no dia **05/01/2024**, às **09h00m** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

A vistoria é **facultativa**, a ser realizada em horário de expediente e **agendada com antecedência**, em horário de expediente, junto ao Técnico em Informática da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda à sexta-feira das 12:00h às 18:00h. A licitante poderá vistoriar os equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Prefeitura Municipal, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

I - DO OBJETO

1 – O presente Edital tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Empresas Especializadas na Prestação de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva e Preventiva e Configuração de Estrutura de Rede e dos Equipamentos de Informática (microcomputadores, Impressoras, Scanners, Monitores, Roteadores, Switches, Etc.) Pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Sequência	Código	Item	Unidade	Quantidade
01	202.035.001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REDE / HORA TÉCNICA	HORA	540
02	202.035.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA / HORA TÉCNICA	HORA	540

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 2 – Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 3.3 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;
 - 3.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº. 9.605/1998;
 - 3.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
 - 3.7 – Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.
 - 3.8 – Que não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou Estatuto Social, que o objeto da empresa é equivalente a entrega dos serviços objeto da presente licitação.
 - 3.9 – Cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participem de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - b. **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- 5 – Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações e Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II**, Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V** e Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital - **Anexo VI** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A não entrega da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – **Anexo V** ou apresentação de documento diferente do exigido implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº. 123/2006.

3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 173/2023
Pregão Presencial nº 43/2023

(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 173/2023
Pregão Presencial nº 43/2023

(nome do proponente)

4 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – CEP
17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 173/2023
Pregão Presencial nº 43/2023

(nome do proponente)

5 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 – As propostas serão julgadas tomando-se por base o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



distinto, conforme item 4 do presente Edital.

- 2 – Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações e indenizações de qualquer natureza. Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal.
- 3 – O preço pelo qual serão adquiridos os itens do objeto será o de menor valor, visando a economicidade e qualidade dos serviços a serem adquiridos.
- 4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da licitante;
 - b) número do processo e do Pregão;
 - c) descrição do objeto da presente licitação;
 - d) **a Proposta deverá estar contida no envelope fechado e identificado conforme dispõe o item 4.2, e ser apresentada na forma impressa;**
 - e) preços por item em algarismo, e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação;
 - e.1) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
 - e.2) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
 - f) condições de pagamento (**em conformidade com o presente edital**);
 - g) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
 - h) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
 - i) serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal, com base no inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Comprovação de aptidão para desempenho, em nome da empresa proponente, de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação, através da apresentação de Atestado(s) e/ou Certidão(ões), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução das atividades em nome da Licitante e do Responsável Técnico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado tem formação técnica em processamento de dados, podendo ser exercido por sócio ou diretor da empresa ou profissional pertencente ao quadro de funcionários da licitante. O vínculo profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado através de:
 - c.1) “Ficha de Registro de Empregado” autenticada e/ou;
 - c.2) “Contrato de Trabalho” autenticado;
 - c.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “Contrato Social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como, no caso de autônomo com contrato de prestação de serviço.
- c) Do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) ser apresentado Termo de Compromisso individual aceitando sua(s) indicação(ões) para a responsabilidade técnica (**Anexo XI**).

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindida a sua Ata de Registro de Preços.

2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6 – O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo V**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo VI**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo VII**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 – A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 – Para efeito de seleção será considerado o total da proposta.

5 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o total da proposta.

7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – O(A) pregoeiro(a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 – O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 – Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 – A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 – Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “g” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 – Para efeito de assinatura da ata de registro de preços, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 – A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação e a homologação ficarão condicionados à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.

9 – Apresentado o recurso o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

9 – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **ata de registro de preços**, cuja **minuta** integra este Edital;

1.1 – Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento a Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazendas Nacional e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualiza-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

1.2 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da ata de registro de preços, a **regularidade fiscal**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

1.3 – O adjudicatário deverá assinar o instrumento de ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

1.4 – A contratada no ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar carta de preposição ou outro documento hábil, a fim de constituir preposto encarregado do acompanhamento da execução dos serviços.

2 – A empresa contratada se obriga a manter, durante a vigência da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade.

10 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 – O prazo para inícios dos serviços será contado a partir da data da “Ordem de Início dos Serviços”, que será expedido pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 – A aceitação do objeto deste Certame não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período.

3 – Será recusado todo e qualquer equipamento que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.

4 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto deste certame, em caso de recusa da Prefeitura, a partir da comunicação feita por este.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Terceira do **ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/2008), que a Contratada declara conhecer integralmente.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (Regulamenta o pregão no município).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do extrato da ata de registro de preços.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 7.3.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pelo(a) Pregoeiro(a), a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura da ata de registro de preços.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

9 - Integram o presente Edital:

- Anexo I** Memorial Descritivo;
- Anexo II** Proposta Comercial;
- Anexo III** Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo V** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI** Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** Modelo de Declaração de que Aceita e Concorde com os Termos do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- Anexo VIII** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IX** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo X** Dados Necessários para Elaboração da Ata de Registro de preços;
- Anexo XI** Modelo de Termo de Compromisso Individual.

10 – Fica determinado pela administração que o Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Ronaldo Júnio Fernandes – Técnico em Informática.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Dezembro de 2023.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

1 – **OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Empresas Especializadas na Prestação de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva e Preventiva e Configuração de Estrutura de Rede e dos Equipamentos de Informática (microcomputadores, Impressoras, Scanners, Monitores, Roteadores, Switches, Etc.) Pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes neste Anexo.

2 – **JUSTIFICATIVA:** A contratação de empresa para a prestação de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de rede e de informática, objeto do certame, a serem eventualmente prestados, se faz necessário para o cumprimento de suas atividades fins.

Considerando que os equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal devem ter constante manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam em pleno funcionamento para cumprir com as diversas funções que lhe são conferidos;

Considerando que uma das obrigações da Prefeitura Municipal é zelar pela plena manutenção de seus equipamentos de informática, visto que a degradação dos mesmos por falta de manutenção pode trazer ônus ao erário chegando a ocorrer a necessidade da compra de novos equipamentos;

Considerando que os equipamentos que não estejam com sua manutenção em dia poderão trazer riscos eminentes durante a perfeita execução dos trabalhos, bem como o pleno funcionamento dos equipamentos de rede e de informática para realização das atividades executivas e institucionais da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, juntamente com seus departamentos, beneficia a população nos diversos serviços prestados, trazendo celeridade e pronto atendimento aos cidadãos;

Considerando que é da competência do poder executivo municipal tais manutenções tanto preventivas quanto corretivas, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, visto que no quadro de servidores da Prefeitura Municipal não há profissionais suficientes e especializados na assistência técnica de equipamentos de rede e de informática.

As empresas participantes do certame devem se atentar ao fato de que as manutenções corretivas e preventivas devem ocorrer no menor prazo de tempo possível, visto que a administração municipal e seus departamentos dependem dos equipamentos. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho optou pela não limitação de distanciamento para as ações corretivas e preventivas, nada tendo a se opor caso a assistência possa ser realizada dentro dos departamentos, dentro do setor apropriado onde os equipamentos ficam à disposição da Prefeitura Municipal.

Justifica-se a presente contratação.

3 – **PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da mesma, permitindo possíveis prorrogações com base no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – **GARANTIA:** A empresa vencedora terá o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos quantitativos empenhados dentro do limite previsto no termo de referência e o Edital conforme a necessidade dos setores requisitantes da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

5 – **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será realizada na entrega dos serviços requisitados neste Termo de Referência e no Edital. Será realizada pelo Técnico em Informática designado nesta Prefeitura Municipal, atuando ainda como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

6 – **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REQUISITADOS:** A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência ocorrerão, preferencialmente, nos setores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho onde estiverem alocados os equipamentos. Nos casos onde não for possível a execução dos serviços no setor, a empresa prestadora dos serviços, vencedora do item do presente certame, em data e horário previamente agendados com o responsável pelos equipamentos de informática, fará a retirada dos equipamentos para ação corretiva ou preventiva.

O custeio do deslocamento dos equipamentos, objeto da manutenção ou reparo, correrá por conta da contratada na sua totalidade, não interferindo no valor proposto. Tal ação preventiva ou corretiva não poderá ocorrer nas dependências da empresa contratada, salvo se confirmada tal necessidade pelo Fiscal da Ata.

É facultado ao responsável pela fiscalização da Ata rejeitar o serviço prestado, no todo ou em parte, desde que o serviço entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

7 – **DO PRAZO PARA A ENTREGA:** Os fornecedores vencedores do presente certame deverão iniciar a prestação dos serviços a contar do recebimento da requisição ou documento equivalente para a medida corretiva ou preventiva, podendo ser feito via e-mail, sendo posteriormente emitida a nota de empenho. O prazo do serviço poderá variar e dependerá da especificidade e complexidade da natureza do serviço prestado.

Caso venha a ocorrer divergências entre o serviço requisitado e o prestado, o Fiscal da Ata deverá informar o representante da empresa para que o mesmo se empenhe em entregar o serviço requisitado na sua totalidade e qualidade necessária para que os equipamentos recebam a manutenção que necessita. Caso ocorram problemas em relação a essa ação o fiscal da ata de registro de preços deverá proceder com a notificação da empresa registrando em relatório com o intuito de se registrar para futuras sanções a serem impostas à empresa em questão.

8 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO:

Setor	Equipamentos	Quantidade
Biblioteca Municipal Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 192 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	01
	Impressora	03
	Estabilizador	11
	Monitor	10

Setor	Equipamentos	Quantidade
Casa da Agricultura Rua Joaquim Bronze Mendes, nº. 99 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	03
	Impressora	03
	No Break	01
	Roteador	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Setor	Equipamentos	Quantidade
Conselho Tutelar Avenida Santa Cecília, nº. 540 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	08
	Impressora	03

Setor	Equipamentos	Quantidade
Secretaria de Assistência e Promoção Social Avenida Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº. 02 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	12
	Impressora	10
	No Break	01
	Notebook	05

Setor	Equipamentos	Quantidade
Secretaria Municipal de Saúde Rua Joaquim Bronze Mendes, nº. 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	35
	Impressora	29
	Notebook	11
	No Break	04
	Switch	05

Setor	Equipamentos	Quantidade
Secretaria Municipal de Educação Avenida Santa Cecília, nº. 194 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	26
	Impressora	07
	Notebook	01

Setor	Equipamentos	Quantidade
Administração Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000	Microcomputador	23
	Impressora	20
	Monitor	01
	No Break	02

* As quantidades de equipamentos de cada um dos setores acima poderá sofrer variação no decorrer do prazo de validade da ata de registro de preços, não cabendo qualquer tipo de variação no valor da hora/serviço a ser pago ao licitante vencedor do certame.

Ronaldo Júnio Fernandes
Técnico em Informática

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada _____, Cep: _____, telefone _____, e-mail: _____, para a execução do objeto do Pregão Presencial nº . 43/2023, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, promovida pelo município de Álvaro de Carvalho/SP:

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____

Agência: _____

Banco: _____

Código	Qtd.	Descrição dos Itens	Vlr. Unitário	Vlr. Total
202.035.001	540	Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Equipamentos de Rede – Hora Técnica		
202.035.002	540	Prestação de Serviços de Assistência Técnica em Equipamentos de Informática – Hora Técnica		

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 43/2023, que atende plenamente aos requisitos do presente Edital.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

..... inscrito no CNPJ N°.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. **DECLARA** para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido
do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz ()

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 43/2023, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(b): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei,
que aceita e concorda plenamente com os termos constantes no edital referente ao Pregão
Presencial nº. 43/2023.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº/2023

PROCESSO Nº. 173/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano 2023, Processo de Licitatório nº. 173/2023 - Pregão Presencial nº. 43/2023, a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596, Centro, Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, Cep: 17410-000, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº. 20.363.923 e CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, nº., na cidade de/..., representada neste ato pelo seu, o Sr., RG nº. e CPF nº., na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº.../2023, nos termos das leis federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam a presente ata de registro de preços, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Empresas Especializadas na Prestação de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva e Preventiva e Configuração de Estrutura de Rede e dos Equipamentos de Informática (microcomputadores, Impressoras, Scanners, Monitores, Roteadores, Switches, Etc.) Pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do Pregão Presencial nº. .../2023.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 43/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta de ___ de _____ de 2023, apresentada pela **CONTRATADA** e;
- c) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº. 43/2023.

1.3 – O objeto da presente ata de registro de preços poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

1.4 – A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato da ata.

2.2 – A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, com início previsto a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



assinatura da presente ata.

2.3 – O cumprimento das obrigações contantes da presente ata de registro de preços será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

2.4 – Caberá ao Fiscal da Ata do **CONTRATANTE**:

2.4.1 – Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de manutenção corretiva e preventiva;

2.4.2 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto da presente ata de registro de preços;

2.4.3 – Atuar como representante da **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados;

2.5 – Caberá à **CONTRATADA**:

2.5.1 – Elaborar manutenção corretiva e preventiva condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.5.2 – Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.5.3 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.5.4 – Comunicar ao Fiscal da Ata, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as manutenções corretivas e preventivas, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.5.5 – Manter, durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total desta ata de registro de preços é de **R\$** (.....), que corresponde a soma das horas de serviços descritas no presente Edital.

3.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.1.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta ata de registro de preços, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata.

5.1.4 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos valores ajustados nesta ata de registro de preços e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas na presente ata de registro de preços ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente esta ata, independentemente da interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – Aplicam-se a esta ata de registro de preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/2002, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ata de registro de preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 – O Fiscal designado neste ato, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços será o Sr. Ronaldo Júnio Fernandes – Técnico em Informática, para a acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.3 – E, por estarem justas e contratadas, assinam a presente ata de registro de preços para todos os fins de direito.

Álvaro de Carvalho/SP, de de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DA ATA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

.....
DETENTORA DA ATA

.....
Proprietário

Fiscal da Ata

Ronaldo Júnio Fernandes
Técnico em Informática

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Gestor da Ata Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentor da Ata

Ata

Objeto Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Empresas Especializadas na Prestação de Assistência Técnica para Manutenção Corretiva e Preventiva e Configuração de Estrutura de Rede e dos Equipamentos de Informática (microcomputadores, Impressoras, Scanners, Monitores, Roteadores, Switches, Etc.) Pertencentes ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no **ANEXO I**.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor da Ata

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante

(Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XI MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL ACEITANDO A INDICAÇÃO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 173/2023
Pregão Presencial nº. 43/2023

Em atendimento ao item 6, 1.4, “d” do Presente Edital, declaramos que o profissional _____, detentor do(s) Atestado(s) de responsabilidade técnica exigidos, segundo o(s) qual(is) nos propusemos habilitar no Pregão Presencial nº. 43/2023, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que atuará(ão) na execução da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão Presencial, caso a empresa (NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, logre vencer a presente licitação.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante